



Procedimento Operacional Padrão - POP

Município de Venâncio Aires
Setor de Saúde e Segurança do Trabalho

Criação: 18/04/2016
Modificação: 29/06/2016
Versão: 3ª
Código: SST15

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Nº 004

CRIAÇÃO: 29 de junho de 2016

MODIFICAÇÃO: 7 de janeiro de 2019

ASSUNTO: REQUISITOS MÍNIMOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

1. DO OBJETIVO:

Estabelecer requisitos mínimos e documentação obrigatória em Medicina e Segurança do Trabalho na contratação de obras e serviços, a fim de prevenir eventos não desejados e buscar proteção jurídica à municipalidade.

2. DA APLICAÇÃO:

Aplica-se às empresas vencedoras de licitações públicas, que tenham por objeto a contratação de obras e serviços, quando a natureza da atividade assim a exigir.

3. DAS EXIGÊNCIAS:

3.1 Documentação:

3.1.1 Para a emissão da ordem de início das atividades, exigir-se-á da contratada a apresentação, no prazo de 20 (vinte) a partir da assinatura do contrato, por meio de requerimento, junto ao serviço de protocolo geral do município, destinado ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, os seguintes documentos:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 9 - Portaria 3214/78) ou PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (NR 18 – Portaria 3214/ 78) com respectiva ART (quando responsável técnico for vinculado ao CREA);
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7 – Portaria 3214/78);
- c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (Anexo IV - Decreto 3048/99), com respectiva ART;
- d) Laudo de insalubridade e periculosidade (NR 15 e NR 16 da portaria 3214/78), com respectiva ART
- e) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e/ou periódicos dos empregados que irão executar o trabalho, conforme o PCMSO;
- f) Ficha atualizada de registro de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, conforme o PPRA;
- g) Certificado de treinamento de segurança em instalações e serviços com eletricidade – Básico (NR 10 da Portaria 3214/78) aos trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas;
- h) Certificado de treinamento de capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura para todos aqueles realizam o serviço nos termos da NR 35 da



Procedimento Operacional Padrão - POP

Município de Venâncio Aires
Setor de Saúde e Segurança do Trabalho

Criação: 18/04/2016
Modificação: 29/06/2016
Versão: 3ª
Código: SST15

Portaria 3214/78;

- i) Certificado de treinamento da NR 18.28 (para trabalhos de construção civil em geral) da Portaria 3214/78, sempre quando aplicável;
- j) Fichas de registro dos empregados que irão executar o trabalho.

3.1.2 Os documentos das alíneas “g”, “h” e “i” poderão ser dispensados se a exigência não for compatível com a natureza da atividade.

3.1.3 A ordem de início expedida pelo fiscal de contrato fica condicionada a aprovação dos requisitos em Medicina e Segurança do Trabalho estabelecidos neste POP.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 Após análise, o Setor de Saúde e Segurança do Trabalho poderá:

- a) Aprovar a documentação e encaminhar comunicação de regularidade ao fiscal do contrato, para andamento;
- b) Rejeitar a documentação, no todo ou em parte. Neste caso, a contratada será notificada para, no prazo de 05 dias úteis, complementar a documentação ou corrigir as irregularidades apuradas;

4.2 A contratada somente poderá iniciar a execução do serviço ou obra após análise e aprovação dos documentos apresentados ao Setor de Segurança do Trabalho, nos prazos e condições mencionadas anteriormente.

4.2.1. Será considerado inadimplemento o não encaminhamento ou o não complemento da documentação nos prazos mencionados, sujeitando a contratada às penalidades contratuais e legais.

4.3 Caberá à contratada e subcontratadas cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares em segurança e medicina do trabalho.

4.4 O Setor de Segurança do Trabalho reserva-se no direito de suspender parcial ou totalmente a execução de serviços em condições insatisfatórias de segurança, com fundamento na legislação vigente.

4.5 O retorno ao trabalho, em caso de suspensão parcial ou total, só poderá ocorrer após a execução das medidas corretivas propostas, condicionado à expedição formal da liberação do serviço, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis.

4.6 A contratada deverá fornecer a seus empregados e de subcontratadas, gratuitamente, EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as disposições contidas na NR 6 da Portaria 3214/78, inclusive substituí-los quando danificados ou extraviados.

4.7 Na ocorrência de acidentes de trabalho, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, para adoção dos procedimentos administrativos adequados.



Procedimento Operacional Padrão - POP

Município de Venâncio Aires
Setor de Saúde e Segurança do Trabalho

Criação: 18/04/2016
Modificação: 29/06/2016
Versão: 3ª
Código: SST15

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1** Ficam definidas no ANEXO I deste POP as disposições contratuais em Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.2** O Setor de Segurança do Trabalho ficará à disposição das secretarias e do Setor de Licitações para melhor esclarecer e definir, na dúvida, quais os serviços e obras cujas exigências fazem-se necessárias.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Das Dúvidas ou omissões

- 6.1.1** Qualquer dúvida ou omissão relativa a este Procedimento Operacional Padrão poderá ser levada ao Setor de Segurança do Trabalho, que procederá a análise e adotará as providências necessárias, no que couber.

6.2 Da Publicidade

- 6.3** O Setor de Segurança do Trabalho publicará este POP no site oficial da Prefeitura Municipal e nos átrios das secretarias interessadas, por um período de 30 (trinta) dias.



ANEXO I – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

§1º Para a emissão da ordem de início das atividades, exigir-se-á da contratada a apresentação, no prazo de 20 (vinte) a partir da assinatura do contrato, por meio de requerimento, junto ao serviço de protocolo geral do município, destinado ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, os seguintes documentos:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 9 - Portaria 3214/78) **ou** PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (NR 18 – Portaria 3214/ 78) com respectiva ART (quando responsável técnico for vinculado ao CREA);
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7 – Portaria 3214/78);
- c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (Anexo IV - Decreto 3048/99), com respectiva ART;
- d) Laudo de insalubridade e periculosidade (NR 15 e NR 16 da portaria 3214/78), com respectiva ART
- e) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e/ou periódicos dos empregados que irão executar o trabalho, conforme o PCMSO;
- f) Ficha atualizada de registro de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, conforme o PPRA;
- g) Certificado de treinamento de segurança em instalações e serviços com eletricidade – Básico (NR 10 da Portaria 3214/78) aos trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas;
- h) Certificado de treinamento de capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura para todos aqueles realizam o serviço nos termos da NR 35 da Portaria 3214/78;
- i) Certificado de treinamento da NR 18.28 (para trabalhos de construção civil em geral) da Portaria 3214/78, sempre quando aplicável;
- j) Fichas de registro dos empregados que irão executar o trabalho.

§2º Após análise, o Setor de Saúde e Segurança do Trabalho poderá:

- a) Aprovar a documentação e encaminhar comunicação de regularidade ao fiscal do contrato, para andamento;
- b) Rejeitar a documentação, no todo ou em parte. Neste caso, a contratada será notificada para, no prazo de 05 dias úteis, complementar a documentação ou corrigir as irregularidades apuradas;

§3º A contratada somente poderá iniciar a execução do serviço ou obra após análise e aprovação dos documentos apresentados ao Setor de Segurança do Trabalho, nos prazos e condições mencionadas anteriormente.

§4º Será considerado inadimplemento o não encaminhamento ou o não complemento da documentação nos prazos mencionados, sujeitando a contratada às penalidades contratuais e legais.

§5º Caberá à contratada e subcontratadas cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares em segurança e medicina do trabalho.

§6º O Setor de Segurança do Trabalho reserva-se no direito de suspender parcial ou totalmente a execução de serviços em condições insatisfatórias de segurança, com fundamento na legislação vigente.



Procedimento Operacional Padrão - POP

Município de Venâncio Aires
Setor de Saúde e Segurança do Trabalho

Criação: 18/04/2016
Modificação: 29/06/2016
Versão: 3ª
Código: SST15

§7º O retorno ao trabalho, em caso de suspensão parcial ou total, só poderá ocorrer após a execução das medidas corretivas propostas, condicionado à expedição formal da liberação do serviço, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis.

§8º A contratada deverá fornecer a seus empregados e de subcontratadas, gratuitamente, EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as disposições contidas na NR 6 da Portaria 3214/78, inclusive substituí-los quando danificados ou extraviados.

§9º Na ocorrência de acidentes de trabalho, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, para adoção dos procedimentos administrativos adequados.

§10º À contratada caberá observar todas as medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, conforme preconiza a NR 18 da Portaria 3214/78, sempre quando aplicável.